

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Avenida Sapopemba, 3740, 1º andar - sala 102, Vila D'iva - CEP
03345-000, Fone: (11) 2154-1114, São Paulo-SP - E-mail:
vlprudente1fam@tjsp.jus.br

349
R

DECISÃO

Processo nº: 0018571-41.2013.8.26.0009
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo /
Atualização
Exequente: Victor Augusto Feitosa da Silva
Executado: Robson da Silva

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Caprioli Paiotti

CONCLUSÃO

Em 01/03/2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.
Eu, Mariana Buzelli Viola, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.
b

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo executado, contra a decisão de fls.
740 (fls. 745/747).

Alegou o embargante que a r. decisão foi contraditória, pois rejeitou a sua
impugnação, não considerando os valores pagos por ele.

É o breve relatório.

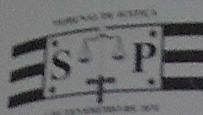
Decido.

1) Recebo os embargos declaratórios, porque tempestivos, e a eles **NEGO
PROVIMENTO**, porque ausentes quaisquer contradições, obscuridades, omissões ou erros
materiais na decisão embargada.

Neste caso, a pretensão do embargante é a modificação da decisão, para o que não se
prestam os embargos declaratórios.

Ante o exposto, diante do seu inconformismo com a aplicação do direito ao caso,
concreto, deverá o embargante socorrer-se da via recursal adequada, razão pela qual **REJEITO**
os embargos opostos.

2) Fls. 743: Ciência às partes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IX - VILA PRUDENTE
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
Avenida Sapopemba, 5740, 1º andar - sala 102, Vila Diva - CEP
03345-000, Fone: (11) 2154-1114, São Paulo-SP - E-mail:
vlprudente1fam@tjsp.jus.br

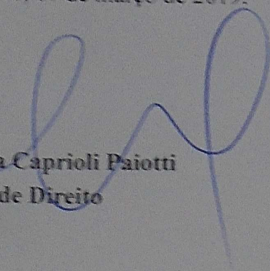
350
R

3) Diante da ausência de manifestação do exequente fixo o valor do imóvel em R\$ 360.000,00. O exequente já informou que não tem interesse na adjudicação (fls. 700, item "6º"), portanto, requeira o que de direito para o prosseguimento da execução.

Nada sobrevindo, aguarde-se no arquivo.

P.I.C.

São Paulo, 07 de março de 2019.


Luciana Caprioli Paiotti
Juiz(a) de Direito